

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por meio de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 19 da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, torna público a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000122/2023, tendo como detentora: SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA - CNPJ nº 36.377.091/0001 -26, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento, adaptação e capacitação de solução completa para a gestão educacional com ênfase em processos inteligentes a gestão e operação dos macroprocessos pedagógicos na rede de ensino municipal e estadual, contendo módulos específicos para cada uma das atividades, em conformidade com a legislação pertinente, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de setembro de 2025.

Com a presente prorrogação, renovam-se as quantidades inicialmente registradas, na forma do art. 19, § 1º, da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 47917



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECRETO N.º 082, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Agente de Contratação, no âmbito da Administração Municipal, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 166/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Caput do Art. 29 do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor Allison Maicon Bento Pretto, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, integrante do quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cabixi, para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo disposto no Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n.º 029, de 02 de fevereiro de 2024, bem como demais disposições em contrário.

Cabixi, 03 de abril de 2024.

Izael Dias Moreira
Prefeito Municipal Cabixi RO

Protocolo 47896

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 209/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 209/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CANUMA CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis n.º 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF n.º ***.143.472-** e RG n.º 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CANUMA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.439.461/0001-07, com endereço na Rua Janari Nunes n.º S/N, sala 01 andar primeiro, Bairro Chicolandia, Nova Olinda do Norte - AM - CEP- 69.230-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Luis Eduardo Macedo de Souza** RG n.º 949****, expedido pela SSP/AM, CPF n.º ***.776.292-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 209/2024, em 18,66% no valor de R\$ 188.048,17 (cento e oitenta e oito mil e quarenta e oito reais e dezessete centavos) alterando o valor de R\$ 2.203.000,00 (dois

milhões e duzentos e três mil reais) para R\$ 2.391.048,02 (dois milhões trezentos e noventa e um mil quarenta e oito reais e dois centavos), conforme justificativa apresentada pela secretária, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 209/2024 do Processo 2775/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS EDUARDO MACEDO DE SOUZA
CANUMA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970
Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913

Protocolo 47885

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 164/2025 PROCESSO N.º 1665/2025

Termo de Contrato n.º 164/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S FERNANDES DA SILVA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações n.º 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n.º ***.938.342-** e portadora do RG n.º 34****, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.624.792/0001-91, com endereço na Av. José do patrocínio, 3402 - Cep: 76980-058 - Centro (S-01) - Vilhena/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Silveno Fernandes Da Silva** RG n.º 69**** expedido pela SSP/RO, CPF n.º ***.335.662-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital n.º 1665/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal n.º 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal n.º 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e conservação, tais como geladeiras, freezers, bebedouros e similares, utilizados pelas unidades da Administração Pública Municipal, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e

demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio eco-

nômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

a) A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

b) Quando houver substituição de peças, deverá ser garantida a originalidade e a compatibilidade com o equipamento, com garantia mínima de 06 (seis) meses, ou conforme determinação do fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso à Administração.

c) A garantia deverá cobrir eventuais falhas de execução, defeitos de fabricação das peças instaladas, e mão de obra, obrigando-se a contratada à correção sem ônus adicional.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE
Ficha: 291
Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saude Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
Sec. Mun. Saúde
CONTRATANTE

SILVENO FERNANDES DA SILVA
S FERNANDES DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 47842

CONTRATO Nº 165/2025
PROCESSO Nº 1665/2025

Termo de Contrato nº 165/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S FERNANDES DA SILVA**.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.624.792/0001-91, com endereço na Av. José do patrocínio, 3402 - Cep: 76980-058 - Centro (S-01) - Vilhena/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Silveno Fernandes Da Silva** RG nº 69**** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.335.662-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1665/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e conservação, tais como geladeiras, freezers, bebedouros e similares, utilizados pelas unidades da Administração Pública Municipal, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o

subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de

apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de

2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

a) A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

b) Quando houver substituição de peças, deverá ser garantida a originalidade e a compatibilidade com o equipamento, com garantia mínima de 06 (seis) meses, ou conforme determinação do fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso à Administração.

c) A garantia deverá cobrir eventuais falhas de execução, defeitos de fabricação das peças instaladas, e mão de obra, obrigando-se a contratada à correção sem ônus adicional.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133,

de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Ficha: 187
Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social - Semas - C/C 7250-8
Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
Sec. Mun. Ass. Social
CONTRATANTE

SILVENO FERNANDES DA SILVA
S FERNANDES DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 47843

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DONEZETE NEVES KLEMANN.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 34****, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DONIZETE NEVES KLEMANN**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.011.423/0001-14, com endereço na Rua Florianópolis, 2052 - Cep: 76.997-000 - Bairro: Jose De Anchieta - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Donizete Neves Klemann** RG nº 30**** expedido pela CTPS/RO, CPF nº ***.404.362-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1137/2025 que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato nº 099/2025, em 11,90% no valor de R\$ 9.620,00 (nove mil e seiscentos e vinte reais)

alterando o valor de R\$ 80.843,00 (oitenta mil oitocentos e quarenta e três reais) para R\$ 90.463,00 (noventa mil e quatrocentos e sessenta e três reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria constante no Processo Administrativo nº 099/2025, em conformidade com o artigo 125 da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 099/2025 do Processo Administrativo nº 1137/2025, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 17 de setembro de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DONIZETE NEVES KLEMANN
DONIZETE NEVES KLEMANN
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Protocolo 47844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Coordenador Geral de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 062/2025, sobre o Processo nº 2666/2025 - SEMAS, na modalidade Chamamento Público nº 002/2025, que tem por objeto Contratação de profissional capacitado, para execução dos serviços de ministrar aulas do curso de artesanato como: Crochê, pintura em tecido, patchwork e costura criativa, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centro de Convivência do Idoso - Proteção Social Básica, com recursos fundo a fundo, com recursos próprios.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da seguinte empresa:

a) Nome: 62.517.190 Celia Rosa de Souza Ribeiro.

CNPJ: 62.517.190/0001-76.

LOTE 01 - Crochê, pintura em tecido, patchwork e costura criativa.

Valor: R\$ 17.439,96 (dezesete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Observação 1: O LOTE 02 foi classificado no 11 de julho de 2025.

Observação 2: O referido credenciamento permanecerá aberto até 10 de julho de 2026, para novos interessados, em atendimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo que os novos credenciados serão classificados de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.

Valor total da Licitação: R\$ 17.439,96 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(assinado digitalmente)

Protocolo 47846

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 061/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3588/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 3588/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2025, cujo objeto consiste no Empenho Estimativo no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para aquisição de alimentos perecíveis destinados ao atendimento das demandas da Casa Acolhedora, do Centro de Convivência do Idoso e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios do município e cofinanciamentos das esferas estadual e federal, tendo como vencedora a empresa:

MERCANTIL MIRANDA

CNPJ: 84.609.049/0001-36

Lote: 01 e 02

Valor: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)

Obs.: Sendo empenho estimativo no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

Valor total da licitação: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 47850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 163/2025

PROCESSO Nº 1665/2025

Termo de Contrato nº 163/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S FERNANDES DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 45**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.624.792/0001-91, com endereço na Av. José do patrocínio, 3402 - Cep: 76980-058 - Centro (S-01) - Vilhena/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Silveno Fernandes Da Silva** RG nº 69**** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.335.662-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1665/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e conservação, tais como geladeiras, freezers, bebedouros e similares, utilizados pelas unidades da Administração Pública Municipal, utilizando recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

a) A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

b) Quando houver substituição de peças, deverá ser garantida a originalidade e a compatibilidade com o equipamento, com garantia mínima de 06 (seis) meses, ou conforme determinação do fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso à Administração.

c) A garantia deverá cobrir eventuais falhas de execução, defeitos de fabricação das peças instaladas, e mão de obra, obrigando-se a contratada à correção sem ônus adicional.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração

subjéctiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Ficha: 58

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento

Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 68

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2035.0000 - Manutenção Do Conselho Tutelar

Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo - SEMAGRI
Ficha: 113

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0006.2028.0000 - Manutenção Das Atividades Da Semagri E Apoio A Produção

Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ficha: 175 Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.368.0008.2088.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 574

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.361.0008.2057.0000 - Manutenção Da Rede Básica De Ensino Fundamental - Fundeb 70

Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 588

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.365.0008.2088.0003 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 766

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.365.0008.2109.0002 - Manutenção Do Salário Educação - Ensino Infantil Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 2.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL:

Ficha: 349

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção Do Desporto Amador
Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 17 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILVENO FERNANDES DA SILVA
S FERNANDES DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 47841

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **LEILA SANTANA VIEIRA ALVES**, Brasileira, Casada, portadora do RG 132**** SESEDEC/RO, e do CPF N.º ***.911.602.**, residente e domiciliada na Rua 01, nº 3669, Bairro Alvorada, Município de Cerejeiras/RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/SEMED.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR**

PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **22/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.838,80 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 18 de setembro de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

LEILA SANTANA VIEIRA ALVES
contratada

TESTEMUNHAS (assinatura digital):
July Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 47848

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 184/2025/SEMAM

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAM, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **KARINA ROCHA XAVIER** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em **17/03/2025**, na Categoria de **AGENTE DE GESTÃO PUBLICA/AGENTE ADMINISTRATIVO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE

RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV

Cerejeiras/RO, 18 de setembro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 47909

ERRATA DO CONTRATO Nº 090/2025

Onde se lê: (...)

Especificações Técnicas

Lote 02 - Empenho estimativo para laudos de avaliação de lotes urbanos e rurais.

Item	Descrição	Unid.	P. Unit.	P. Total
Empenho estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contratação de empresa para serviço técnico profissional para elaboração de laudo de avaliação.				
01	Avaliação de Lote Urbano, com área de 450,00m². Obs: Mapa de Situação e Memorial Descritivo será disponibilizado conforme necessidade do lote a ser avaliado.	Serv.	R\$ 999,99	R\$ 999,99

Leia-se: (...)

Especificações Técnicas

Lote 02 - Empenho estimativo para laudos de avaliação de lotes urbanos e rurais.

Item	Descrição	Unid.	P. Unit.	P. Total
Empenho estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contratação de empresa para serviço técnico profissional para elaboração de laudo de avaliação.				
01	Avaliação por Lote Urbano. Obs: Mapa de Situação e Memorial Descritivo será disponibilizado conforme necessidade do lote a ser avaliado.	Serv.	R\$ 999,99	R\$ 999,99

Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 47845

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2025 - PROCESSO 1886/2025

**INSCRIÇÃO
LISTA ATUALIZADA
SETEMBRO/2025**

Candidatos inscritos para a vaga de estágio e **não classificados**, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2025 do Chamamento Público

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Wanderson da Silva Correia	Administrativo Nível Médio
Rithieli Maysa de Oliveira Carvalho	Administrativo Nível Médio
Mirella Vian Nantes	Administrativo Nível Médio
Stéfany Teobaldo do Amaral	Administrativo Nível Médio
Isabely Santos Rossato	Administrativo Nível Médio

Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

Protocolo 47849

DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 570/2025, de 18 de agosto de 2025, torna pública a seguinte **DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, prevista no Edital nº 004/2025, publicado em 28 de agosto de 2025:

Cerejeiras - RO, 19 de setembro de 2025.

CLAS.	NOME	CARGO	NOTA	CRIT. DE CLASSIFICAÇÃO - DESEMPATE
Especialista em Saúde I - Odontólogo				
1º	Ancles Henrique Baia Cardoso	Especialista em Saúde I - Odontólogo	18 PTS	-
2º	Julle Evlin Fernandes Gonçalves	Especialista em Saúde I - Odontólogo	14 PTS	PÓS - 1623 HORAS
3º	Alan Cristian Pinto Mejias	Especialista em Saúde I - Odontólogo	14 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 410 HORAS
4º	Izabela Cristina Ferreira Silva	Especialista em Saúde I - Odontólogo	14 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 340 HORAS
5º	Aline Liaschi Tizziani Santos	Especialista em Saúde I - Odontólogo	13 PTS	-
6º	Ronaldo Alves Pereira	Especialista em Saúde I - Odontólogo	11 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 120 HORAS
7º	Andrielli Ster Medeiros Santos	Especialista em Saúde I - Odontólogo	11 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 50 HORAS
8º	Ederson Prates de Almeida	Especialista em Saúde I - Odontólogo	10 PTS	IDADE (DIA, MÊS E ANO)

9º	Carlos Alexandre Freire do Nascimento	Especialista em Saúde I - Odontólogo	10 PTS	IDADE (DIA, MÊS E ANO)
10.	Gabriele Cortez Modesto	Especialista em Saúde I - Odontólogo	10 PTS	IDADE (DIA, MÊS E ANO)
Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil				
1º	Gabriel Paiva Gregório	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	22 PTS	Maior carga horária em título de especialização (pós graduação lato sensu) - Item 8.1.2, alínea "b"
2º	Jheckson Taffarel Brentano dos Santos	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	22 PTS	-
3º	Pedro Henrique Soares De Brito	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	18 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 280 HORAS
4º	Maria Poliane Lopes dos Santos	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	18 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 240 HORAS
5º	Luciano Da Silva	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	18 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 100 HORAS
6º	Lays Cristina Rocha Leite	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	17 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 310 HORAS
7º	Júnior Celestino Dos Santos	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	17 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 300 HORAS
8º	Fernando Dias Soares	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	15 PTS	-
9º	Dieison Felipe Silva Furtado	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	14 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 250 HORAS
10.	Cristiane Hupalo	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	14 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 190 HORAS
11.	Dielly Denise de Oliveira Costa	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	10 PTS	IDADE (DIA, MÊS E ANO)
12.	Regina Brasil Cavalheiro	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	10 PTS	IDADE (DIA, MÊS E ANO)
Técnico de Nível Superior I - Assistente Social				
1º	Thais Cavatti Simioni	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	26 PTS	
2º	Erika Dos Santos	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	25 PTS	
3º	Daiane Marth	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	22 PTS	
4º	Cláudio Julio Casara De Melo	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	21 PTS	
5º	Maria Edi Alves Moraes	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	17 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 100 HORAS
6º	Claudia Rezende Gonçalves	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	17 PTS	CURSO EM ÁREA RELACIONADA AO CARGO - 80 HORAS
7º	Francisca Aparecida Pinheiro da Silva	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	16 PTS	
8º	Elismar De Melo Martins	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	14 PTS	
9º	Gleice Renata Dos Santos Dutra Costa	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	10 PTS	
Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados				
1º	Weverton Felix De Souza	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	14,11 PTS	
2º	Vitório Guerra	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	12,32 PTS	
3º	Ednilson Lopes	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	11,8 PTS	

4º	Josué Souza Ribeiro	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	10,94 PTS	
5º	Wagner Domingues Fuzaro	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	10,89 PTS	
6º	Ageu Duarte Silva	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	10,02 PTS	
7º	Marcos Antônio Quaresma Medeiros	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	9,8 PTS	
8º	Marco Antônio da Silva Machado	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	8,86 PTS	
9º	Valdo Edmar Hastenreiter	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	8,3 PTS	
10.	Marcio Alves dos Santos Rocha	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	8,00 PTS	
11.	Wagner Jose Bernardes Junior	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	7,67 PTS	
12.	Tarcisio Nunes Pereira	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	7,5 PTS	

ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS
Presidente
Decreto nº 570/2025

LUMA THAIS DOURADO COSTA
Membro

KATIA GUARDIA DA SILVA
Membro

Protocolo 47907

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 136, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 199, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta as diretrizes e os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 199, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta as diretrizes e os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião de 16 de setembro de 2025, pela qual foram eleitos o Coordenador e a Secretária da Comissão do PCA/2026, reafirmando suas atribuições;

CONSIDERANDO o trâmite processual constante do Processo Administrativo n. 1-925/2025, no qual se desenvolveu todo o procedimento

de levantamento, consolidação e aprovação do PCA/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2026, consolidado pela Comissão instituída e formalizado no Processo Administrativo nº 1-925/2025.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual - PCA/2026 constitui instrumento de planejamento obrigatório e deverá ser observado em todos os procedimentos licitatórios e contratações diretas a serem realizadas no exercício de 2026, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Art. 3º O PCA/2026 deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM e no Portal da Transparência Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 18 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 47873

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

AVISO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, Nº 2129. AVISA QUE ENCONTRA - SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO PORTAL DE TRANSPARENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, 4º BIMESTRE DE 2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA / RO CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 19/09/2025 A 19/10/2025.

CORUMBIARA/RO, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 47860

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 167/2025 PROCESSO Nº 1793/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.673.898/0001-58. Inscrição Estadual nº: 262156482, estabelecida na Rua: ANGELO BONIN Nº: 495 Cep: 89190-000 Bairro: BARRA DO LOBO TAIÓ SC.

VALOR: R\$ 7.944,00 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais). EMPENHOS: 1137/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Permanentes diversos para atender as Demandas da SEMAM. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$7.944,00 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme NE - Nota de Empenho 1137 de 15/09/2025 (ID 369714)

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal Termo de Posse nº.223

Protocolo 47868

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 160/2025

PROCESSO Nº 1793/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 41.947.390/0001-99. Inscrição Estadual nº: 00000005994713, estabelecida na Rua PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI Nº: 1067 Cep: 76960-433 Bairro: VILA VERDE GREEN VILLE CACOAL RO

VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

EMPENHOS: 1138/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Permanentes diversos para atender as Demandas da SEMAM. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), conforme NE - Nota de Empenho 1138 de 15/09/2025 (ID 369715)

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.223

Protocolo 47870

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 161/2025 PROCESSO Nº 1750/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.592.584/0002-76. Inscrição Estadual nº: 084310553, estabelecida na AVENIDA JOAO BAPTISTA PARRA Nº: 633 Cep: 29052-123 Bairro: PRAIA DO SUA, VITÓRIA ES.

VALOR: R\$ 7.748,50 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos.). EMPENHOS: 1139/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Permanentes diversos para atender as Demandas da SEMAM. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$7.748,50 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos.), conforme NE - Nota de Empenho 1139 de 15/09/2025 (ID 369721)

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.223

Protocolo 47872

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 162/2025 PROCESSO Nº 1750/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: DI PRATA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.306.419/0001-70. Inscrição Estadual nº: 20.080.0003-5, estabelecida na Rua DA PATRIA Nº: 239 Cep: 74670-300 Bairro: BRO SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA GO.

VALOR: R\$ 1.874,00 (um mil e oitocentos e setenta e quatro reais). EMPENHOS: 1140/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais

Permanentes diversos para atender as Demandas da SEMAM. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

1.874,00 (um mil e oitocentos e setenta e quatro reais), conforme NE - Nota de Empenho 1140 de 15/09/2025 (ID 369722)

O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.223

Protocolo 47876

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 163/2025 PROCESSO Nº 1752/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: HILGERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.881.858/0001-45. Inscrição Estadual nº: 00000000176567, estabelecida na AV MARECHAL RONDON Nº: 1327 Cep: 76900-101 Bairro: CENTRO JI-PARANÁ RO

VALOR: R\$ 6.098,27 (seis mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos). EMPENHOS: 1141/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Permanentes diversos para atender as Demandas da SEMAM. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R\$ 6.098,27 (seis mil, noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, conforme NE - Nota de Empenho 1141 de 15/09/2025 (ID 369735)

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal Termo
de Posse nº.223

Protocolo 47878

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 164/2025 PROCESSO Nº 1752/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: JAN CHARLES RUECKERT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.011.908/0001-14. Inscrição Estadual nº 00000000842575, estabelecida na R PERNAMBUCO, 656 - ELDORADO, Cerejeiras - RO - 76997-000

VALOR: R\$ 23.620,72 (vinte e três mil, seicentos e vinte reais e setenta e dois centavos). EMPENHOS: 1142/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Permanentes diversos para atender as Demandas da SEMAM. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R\$ 23.620,72 (vinte e três mil, seicentos e vinte reais e setenta e dois centavos)**, conforme NE - Nota de Empenho 1142 de 15/09/2025 (ID 369736)

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal Termo
de Posse nº.223

Protocolo 47881

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 165/2025 PROCESSO Nº 1753/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS

EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.455.241/0001-59. Inscrição Estadual nº: 90791717-75, estabelecida na Rua FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL Nº: 452 Cep: 87025-830 Bairro: JD. DIAS II MARINGÁ PR
VALOR: R\$ 14.429,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais). EMPENHOS: 1143/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Permanentes diversos para atender as Demandas da SEMAM. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição desses materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma excelente gestão.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R\$ 14.429,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**, conforme NE - Nota de Empenho 1143 de 15/09/2025 (ID 369744)

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 16 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal Termo
de Posse nº.223

Protocolo 47882

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 151/2025 PROCESSO Nº 1651/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratada: TRACTOR-TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.408.092/0001-05, estabelecida no endereço: AV. TRANSCONTINENTAL, 1445 - VILA JOÃO, na cidade de JI-PARANÁ.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). EMPENHOS: 1111/2025

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de um trator cortador de grama para atender as demandas da SEMAM.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil)**, conforme NE - Nota de Empenho 1111 de 04/09/2025 (ID 365953).

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 08 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal Termo
de Posse nº.223

Protocolo 47884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 061/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 061/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA PSV CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2345/2024

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, solteiro, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº *295** SSP/SP e CPF sob o nº ***.849.642.***, residente e domiciliado à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante

denominado CONTRATANTE, e a PSV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.708.520/0001-21 sediado na Rua 9, 140, Cidade Alta, município de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Guilherme Villar Barbosa, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos PROCESSO NRº 2345/2024/SEMAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato**, decorrente do Concorrência nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando:

- Ofício da Empresa PSV Construções LTDA (ID 367736)
- Parecer Técnico da Engenharia (ID 367738)
- Parecer Jurídico (ID 369772)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1 . O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Capela Mortuária, com área total de intervenção de 182,82m², na Rua Joaquim Gonçalves, S:01, Q:114, no Distrito de Vitória da União, neste Município de Corumbiara/RO, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas. Com recursos próprios, valor total estimado para presente Concorrência de R\$ 602.562,28 (seiscentos e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Altera-se a cláusula segunda do contrato N° 061/2025 que prorroga por mais 90 (noventa) dias corridos, a partir do dia **21 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara-RO, 15 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223
(assinatura eletrônica)
PSV CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 50.708.520/0001-21
Guilherme Villar Barbosa
Sócio Administrador
(assinatura eletrônica)

Carla Poquiqui da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social
(assinatura eletrônica)

Edicleia de Oliveira Fracasso
Fiscal do Contrato
(assinatura eletrônica)

João Victor Silva Esper
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
(assinatura eletrônica)

Testemunhas:

Daiane Borges de Oliveira (ciência eletrônica)
Apolynara Pinheiro dos Santos (ciência eletrônica)

Protocolo 47910

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408/2025

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, adjudica o objeto e homologa a presente Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1408/2025, resultado do Pregão Eletrônico 085/2025, que teve por finalidade a **aquisição de**

brinquedos, incluindo bola de vinil com LED, bonecas, caminhão de bois e kit chazinho, os quais serão destinados à distribuição durante as comemorações do dia das crianças promovido pela secretaria de assistência social, em favor das seguintes empresas:

01) TX MIX VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.539.052/0001-55, no valor de **R\$ 11.118,00** (onze mil e cento e dezoito reais);

02) RALSON M. LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.146.225/0001-00, no valor de **R\$ 20.634,00** (vinte mil e seiscentos e trinta e quatro reais);

Total Geral Homologado: R\$ 31.752,00 (trinta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

Corumbiara/RO, 18 de setembro de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de P. 223

Protocolo 47839

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 P.E Nº. 002/2024, PROC. Nº. 011/2024, GERENCIADA PELO CODAMMA - Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 e Decretos Federais Nrsº 11.462/23 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. **1086/2025/SEMOSP**, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 002/2024, cujo objeto é; Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico para utilização na manutenção e modernização do sistema de iluminação pública do município, gerenciada pela CODAMMA - Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira.

EMPRESA: UNICOPA ENERGIA S.A. CNPJ: 23.650.282/0001-78					
END.: Rua Josepha Gomes de Souza, Nº 302, Galpão 02 Bairro: Dos Pires, na Cidade de Extrema/MG, CEP 37.640-000					
REPRES.: Eduardo Kim Park					
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
38	200	UND	Luminária para iluminação pública tecnologia led 70w (máximo); mínimo de 150 lúmens/watt; fator de potência: >0,95; fluxo luminoso mínimo 10,800 lm; tomada 7 pinos ansi c136.41 (proprio para relé ou telegestão); preparada para telegestão com ligação em serie com a carga; proteção contra surto 10kv/12ka (ieeee c62.41.2; iec61643-11 classe ii); 5 anos de garantia mínima; certificada pelo inmetro. Expectativa de vida útil acima de 100.000h; temperatura de cor 5000k; grau de proteção ip 66; grau de impacto mecânico ik09; proteção contra choque elétrico classe i; fabricada em alumínio injetado; material da lente em policarbonato com aditivos anti - amarelamento ou vidro; cor cinza; faixa de tensão nominal 90-305v; frequência 50 - 60hz; temperatura de operação variável de -10 a + 50°C; distorção harmonica (tdh) menor que 10%; fator de potência maior que 0,92; classificação fotométrica tipo ii média, luminária adaptada para fixação de braços de ip de 30 mm até 63 mm de diâmetro, dimensões (mm) 467,8 x 137,4 x 176,7 aproximadamente.	400,00	80.000,00

40	50	UND	Luminária para iluminação pública tecnologia led 120w (máximo); mínimo de 150 lúmens/watt; fator de potência: >0,95; fluxo luminoso mínimo 17,550 lm; tomada 7 pinos ansi c136.41 (proprio para relé ou telegestão); preparada para telegestão com ligação em serie com a carga; proteção contra surto 10kv/12ka (ieec c62.41.2; iec61643-11 classe ii); 5 anos de garantia mínima; certificada pelo inmetro. Expectativa de vida útil acima de 100.000h; temperatura de cor 5000k; grau de proteção ip 66; grau de impacto mecânico ik09; proteção contra choque elétrico classe i; fabricada em alumínio injetado; material da lente em policarbonato com aditivos anti - amarelamento ou vidro; cor cinza; faixa de tensão nominal 90-305v; frequência 50 - 60hz; temperatura de operação variável de -10 a + 50°C; distorção harmonica (tdh) menor que 10%; fator de potência maior que 0,92; classificação fotométrica tipo ii média, luminária adaptada para fixação de braços de ip de 30 mm até 63 mm de diâmetro, dimensões (mm) 635.3 x 148.3 x 176.7 aproximadamente.	560,00	28.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 108.000,00	

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 25 de julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 223

Protocolo 47855

Termo de Contrato nº 153/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO** e a empresa **M.T. BONFIM**.

CONTRATO Nº 153/2025
EMPENHO Nº 1104/2025
PROCESSO Nº 995/2025/SEMOSP

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.XXX.041/0001-XX, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *295** SSP/SP e CPF sob o nº ***.849.642-**, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **M.T.BONFIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.XXX.665/0001-XX, sediada na Rua JB 11, 794, bairro Jardim Bougainville, Município de Sinop - MT, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Matheus Teixeira Bonfim**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 995/2025/SEMOSP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 064/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE UMA ESCULTURA DO CRISTO REDENTOR EM CONCRETO ARMADO, CONFECCIONADA EM FERRAGEM ARMADA, COM 3,0 (TRÊS) METROS DE ALTURA, ESTRUTURADA EM TELA GALVANIZADA PARA ESCULPIR NO CIMENTO, FINALIZADA COM**

MASSA ACRÍLICA E PINTURA EM PISO, com Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2.1. O Termo de Referência;(id 334477)

1.2.2. A Proposta do contratado; (id 333758)

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021,

2.2 O prazo de execução dos serviços não superior a 30(trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e com aval da comissão de Fiscalização, mediante apresentação do novo cronograma físico financeiro.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, garantias/seguro e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/21)

4.1. O pagamento em favor do fornecedor será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pela engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

4.2.1 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

4.2.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da secretaria responsável do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Objeto será entregue na forma prevista no cronograma descrito da especificação da proposta técnica sendo em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/21)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
FONTE DE RECURSO:
PROCESSO 995/2025
15.451.0005.1209 0000 CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha n.º. 560 - Rec. Próprios
VALOR TOTAL - R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, reparando ou corrigindo, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10. Cientificar o setor de representação judicial da prefeitura, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

- 8.1 São Obrigações da Contratada:
 - 8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 8.1.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - 8.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 8.1.4 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada para o fornecimento do objeto;
 - 8.1.5 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre o fornecimento do objeto;
 - 8.1.6 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 8.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - 8.1.8 Guardar sigilo quanto as informações ou documentos de qualquer

natureza que por ventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

- 8.1.9 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços/fornecimento do objeto, nos termos da legislação aplicável;
- 8.1.10 Executar diretamente o objeto do termo de referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV da Lei 14.133/21)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 193, de 2023 e Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima

descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso I, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso III, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso IV, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais (art. 10 do Decreto Municipal 193/2023);

I - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

II - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/21)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/21)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 82 do Decreto Municipal nº. 193/23 e art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/21)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara - RO, 15 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM
Representante da empresa M.T. BONFIM

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANTONIO CHICORSKI ROBAK
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª. Lucilene Castro de Sousa

2ª. Douglas Rafael Lara da Silva

Visto: João Victor Silva Esper
Assessor Jurídico

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Visto: _____
Procurador Jurídico

Protocolo 47903

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2124/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5912/2025, referente a despesa com locação de ônibus para Campeonato Estadual De Karatê - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO**

TIBURTINO DA SILVA, como Gestor, a partir de 19/09/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 47861

PORTARIA Nº. 2125/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5021/2025, referente a Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal - SOS Animais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA DE OLIVEIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **HENRRY JAMES REIZER MOTA**, como Gestor, a partir de 19/09/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 47869

PORTARIA Nº. 2126/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3344/2025, referente a despesa com aquisição de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 19/09/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 47880

PORTARIA Nº. 2127/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5938/2025, referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 19/09/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 47894

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6760, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 237/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 1209683, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 Manutenção de Segurança Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 367/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 Manutenção de Segurança Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 361/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de setembro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 47899

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5080/SEMSAU/2025**

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, através da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para ciência aos interessados: **Locação de Imóvel para instalação de Ponto de Atendimento em Saúde na Comunidade Rei Davi para atender a atenção primária municipal nas ações de saúde a ser realizadas na Comunidade Rei Davi, neste município de Espigão do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos moldes do Art. 51 da Lei 14.133/21, Lei 8.245/91 e IN 103/22. O valor estimado para o aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Data**

para apresentação dos Envelopes de Habilitação e a Proposta de preço, a partir do dia 22/09/2025 até o dia 23/10/2025 das 8h00 às 12h00, no local destinado: sala da Coordenadoria de Compras Públicas, Rua Rio Grande do Sul nº 2800 na Sede da Prefeitura deste município, Bairro Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br Para maiores informações na Coordenadoria de Compras Públicas, endereço supracitado. Telefone: whatsApp (69) 9 9308-0534.

Espigão do Oeste-RO, 19 de setembro de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras
Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 47854

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 093/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3695/SEMED/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO Aquisição de ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS para atender à Educação Infantil das unidades escolares da Rede Municipal localizadas no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. Valor estimado para a contratação é de **R\$ 213.046,19 (duzentos e treze mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos)**. Cadastro das Propostas será a partir do dia 30/09/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 16/10/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública será no dia 16/10/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534.

Espigão do Oeste/RO, 19 de setembro de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 47883

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2025

DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 15/09/2025, com término em 29/09/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 269 de 15/09/2025 (ID 1734610).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 15/09/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Roberto Souza, matrícula 102085, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I 40 HRS, lotado na E.M.E.I.E.F. NAIR BARROS, na Secretaria Municipal de

Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 30/09/2025 a 07/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 47918

PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2025

DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 15/09/2025, com término em 29/09/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 268 de 15/09/2025 (ID 1734512).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 15/09/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor David Silva Neves, matrícula 704376, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 30/09/2025 a 05/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 47919

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 156/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 08.259.524/0001-03
Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais por 60 (sessenta) dias, contados da expiração da execução do contrato nº 103/2023 - P.G.M., celebrado em 24.07.2023, referente à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme detalhado no plano de trabalho referente ao contrato de repasse nº 922452/2021/MDR/CAIXA, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 1215/2022.

DA DATA: 17 de Setembro 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 47906

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 8992, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3696/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 81.408,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e oito reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
49	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	81.408,00	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	-81.408,00	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 47856

DECRETO N° 8993, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
572	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	1.900,00	
	F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
569	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	-1.900,00	
	F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 47911

DECRETO N° 8994, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
1160	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	15.000,00	
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados		
1161	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	10.000,00	
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
702	04.122.0002.2003.0000 - Assesg. Remun. do Pessoal Ativo e Encarg. Sociais do Gabln. 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	-25.000,00	
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 47913

NOTIFICAÇÃO FISCAL N° 71/2025

Notificada:

NACIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
CNPJ: 19.972.044/0001-01
AVENIDA CASTELO BRANCO, 317, PIMENTA BUENO - RO

ASSUNTO: PARALISAÇÃO INDEVIDA DAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO

Considerando que os serviços funerários, nos termos da Lei Municipal nº 2.323/2017, são considerados de interesse público e de caráter essencial, sendo prestados por delegação mediante permissão e sujeitos à fiscalização municipal;

Considerando que a referida legislação estabelece que as empresas permissionárias devem manter atendimento ininterrupto, com estrutura mínima obrigatória, sendo vedada a paralisação ou suspensão imotivada

das atividades (arts. 1º, 14 e 15);
Considerando que a empresa Nacional Serviços Funerários Ltda., de forma unilateral, paralisou suas atividades no município, em afronta às normas legais vigentes, prejudicando a continuidade do serviço público delegado;

NOTIFICA a empresa supracitada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa formal e documentação comprobatória da situação jurídica que ensejou a paralisação das atividades, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 45 da Lei nº 2.323/2017, quais sejam: multa, suspensão e até cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Pimenta Bueno/RO, 19 de setembro de 2025.

JONATHAN ALVES SANTOS
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 104082

KEILIANE DA SILVA FRANCISCO
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 104103

Protocolo 47895

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado N° 04/2025 - Edital de Convocação n° 06

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado N° 04/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 535 de 01/07/2025 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2025 - SEMFAZ, Processo Administrativo nº 5.742/2025.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
11º	SELMAR RODRIGUES PINTO

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 9.201/2025 da Secretaria Municipal de Educação, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

- Certidão negativa de débito municipal
- Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
- Certidão de quitação eleitoral
- Comprovante de residência atualizado
- Certidão de nascimento ou casamento
- Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
- Declaração de imposto de renda ou de isento
- Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
- Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
- CPF
- Título de eleitor
- Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
- Carteira de Identidade RG

17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 19 de setembro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 47898

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2025**

Processo Administrativo nº: 7256/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LAVAGEM VEICULAR E HIGIENIZAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 63/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **TECLIMP SOLUCOES EM LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA**
CNPJ: 62.053.995/0001-06
Endereço: MARECHAL RONDON, 915 - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: 6999286653
Valor fornecedor: **R\$ 89.000,00(oitenta e nove mil reais)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 19 de Setembro de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 47847

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2025

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Andreia Ferreira Sampaio em conformidade com o Decreto Municipal 442/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **Registro de Preços para Futura e Aquisição de medicamentos, com a finalidade de atender às demandas da Farmácia Hospitalar**, sendo vencedora do certame a empresa:

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº27.455.068/0001-11 no montante de **R\$ 2.168,00**(dois mil cento e sessenta e oito reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 2.168,00**(dois mil cento e sessenta e oito reais).

Pimenta Bueno/RO, 19 de setembro de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 47914

PORTARIA MUNICIPAL Nº 43/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 18 de setembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados, para ministrar a capacitação **Fundamentos da LGPD e sua aplicação no serviço público**, destinada aos servidores e equipe técnica do Centro de Referência Especializada em Assistência Social CREAS e da Unidade de Acolhimento Isabela Amábele Dell Negri. A capacitação terá como objetivo principal instruir os servidores quanto aos princípios e diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, promovendo maior segurança no tratamento de dados pessoais, transparência na administração pública e adequação às normas legais. Será realizada em carga horária total de **4 horas**, em data e local a serem definidos pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP), contemplando palestra expositiva, análise de casos práticos e discussões interativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 47862

PORTARIA MUNICIPAL Nº 44/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 18 de setembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora **MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados, para ministrar a capacitação **Direitos da Criança e do Adolescente + Sigilo Funcional**, destinada aos servidores e equipe técnica do **Centro de Referência Especializada em Assistência Social CREAS** e da **Unidade de Acolhimento Isabela Amábele Dell Negri**. A capacitação terá como objetivo principal capacitar os servidores sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como sobre os princípios e limites do sigilo funcional, promovendo atendimento ético, responsável e em conformidade com a legislação (ECA e LGPD). O treinamento terá carga horária de **4 horas**, e será realizado em data e local a serem definidos pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP), contemplando exposições teóricas, análise de casos práticos e debates interativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 47863

PORTARIA MUNICIPAL Nº 45/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 18 de setembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **MAITÊ DA SILVA FREITAS RODRIGUES**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados, para ministrar a capacitação **Política Interna de Segurança da Informação, fluxos e resposta a incidentes**, destinada aos servidores e equipe técnica do **Centro de Referência Especializada em Assistência Social CREAS** e da **Unidade de Acolhimento Isabela Amábilé Dell Negri**. A capacitação terá como objetivo principal apresentar e discutir a política interna de segurança da informação da Prefeitura, detalhando fluxos de trabalho, responsabilidades dos servidores e procedimentos de resposta a incidentes, fortalecendo a cultura de segurança e minimizando riscos cibernéticos. O treinamento terá carga horária de **4 horas**, e será realizado em data e local a serem definidos pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP), contemplando apresentação teórica, simulações de incidentes e debates interativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 47864

PORTARIA MUNICIPAL Nº 46/NUCAP/SEMFAZ/2025

Pimenta Bueno/RO, 18 de setembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **MAITÊ DA SILVA FREITAS RODRIGUES**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados, para ministrar a capacitação **Boas práticas de tratamento de dados e protocolos de guarda de documentos físicos e digitais**, destinada aos servidores e equipe técnica do **Centro de Referência Especializada em Assistência Social CREAS** e da **Unidade de Acolhimento Isabela Amábilé Dell Negri**. A capacitação terá como objetivo principal orientar os servidores sobre as melhores práticas no tratamento de dados pessoais e sensíveis, bem como estabelecer protocolos claros para a guarda, digitalização, armazenamento e descarte seguro de documentos físicos e digitais, assegurando conformidade legal e eficiência administrativa. O treinamento terá carga horária de **4 horas**, e será realizado em data e local a serem definidos pelo Núcleo de Capacitação Permanente (NUCAP), contemplando exposições teóricas, análise de fluxos de documentos e debates interativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 47865

PORTARIA MUNICIPAL Nº 605/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando Ofício 495 de 18/09/2025 (ID 1740145); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1741352);

RESOLVE

Art. 1º Designar LEONNE LEANDRO DE MEDEIROS, matrícula 704802, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, portador da CNH nº ***956***70 com validade até 19/05/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 47879

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9454/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder a quantidade de 40 (quarenta) Diárias no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para os servidores relacionados a baixo;

ANDERSON SILVA AGUIAR
matricula - 103988
Operador de Trator Esteira
10 (dez) diária no valor total de R\$ 350,00

CRISTIANO DE SOUZA CRUZ
matricula - 103669
Operador de Trator Pneus
10 (dez) diária no valor total de R\$ 350,00

MULLER MARCO ALMEIDA DE PAULA
matricula - 103910
Mecânico
10 (dez) diária no valor total de R\$ 350,00

TACIANO PESSOA BRAGA
matricula - 104314
Operador de Trator Pneus
10 (dez) diária no valor total de R\$ 350,00

Os servidores estarão se deslocando para a zona rural, onde realizam os trabalhos de campo do programa Porteira Adentro e demais demandas que se fazem necessárias.

Art. 2.º O deslocamento será conforme o cronograma da Secretária e o Veículo que estiver disponível, com saída às 07:00 e retorno às 17:00, nos dias: 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30/09/2025, 01, 02 e 03/10/2025

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de Setembro de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA 274/2025

Protocolo 47905

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 104/2025 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9.373/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar da Reunião do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do PROALFA Rondônia. O encontro será realizado no dia 29/09/2025, no horário de 8h às 13h, no auditório do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional IDEP, localizado na Av. Tiradentes, nº 3009, Setor Industrial, na cidade de Porto Velho/RO.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.149.222-** - 2 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

CLEIDE SIQUEIRA SILVA - DIRETORA PEDAGÓGICA
CPF. ***.924.482-** - 2 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
CPF. ***.214.292-** - 2 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 10h do dia 28/09/2025 e dar-se-á por meio do veículo público Hilux placa QTC3121, conduzido pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, tendo seu retorno previsto para o dia 29/09/2025 às 23 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 18 de Setembro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 47852

PORTARIA SEMED Nº 105/2025 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9.007/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (Oito) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e 02 (Duas) meia-diárias dentro do Estado no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) aos servidores abaixo, para Participação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar, que ocorrerá no período de 24 a 26 de setembro de 2025. As aulas do curso acontecerão na sede da Escola Superior de Contas (ESCon), situada à Av. Sete de Setembro, 2499, Nossa Sra. das Graças, Porto Velho RO, CEP 76.804-141.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL
CPF. ***.947.732-** - 4,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.700,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - ASSESSOR TECNICO
CPF. ***.415.542-** - 4,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.700,00.

Art. 2.º O deslocamento será no dia 23/09/2025 após às 12:00 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa SLJ7J97, conduzido por João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666. O retorno será no dia 27/09/2025, com chegada prevista em Pimenta Bueno após as 16 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 19 de Setembro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 47874

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2025 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 001/EDUCAÇÃO/2025 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 das 14:00 as 17: 00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
13º	ELISANGELA DAMACENA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA
14º	GRACIENE CARDOSO DE SOUZA	AUXILIAR DE SALA
15º	FRANCISCA NEILMA LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA
16º	KAMONINI DE S PAULO	AUXILIAR DE SALA
17º	CARINA BEATRIZ NELSON DE FREITAS	AUXILIAR DE SALA

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do conjugue

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
 Cartão de vacina (filho menor)
 Título de Eleitor
 Comprovante de quitação eleitoral
 Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número
 Certificado de reservista
 Comprovante de residência
 Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
 Certidão negativa do Tribunal de Contas
 Certidão Cível
 Certidão criminal
 Certidão Justiça federal
 Certidão negativa de débitos municipais
 Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
 Declaração de Bens
 Carteira de Trabalho
 01 Foto 3x4
 Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
 Triagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 47887

Port.: 410/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR membros abaixo relacionados para comporem comissão de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Santa Luzia D Oeste/RO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**Representante do Setor Pedagógico**

Ana Lucia dos Santos Silva
 Lucineia Ferreira de Sa

Representante do Financeiro do Executivo

Alexsandra de Lima Queiroz
 Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett

Representantes dos Diretores

Ester Alves de Melo
 Alessandra Alves da Silva Paz

Representante dos Supervisores e Orientadores

Girlani Shummor
 Aparecida Rodrigues da Silva

Representante dos Professores

Gisele Pereira de Souza
 Alexandre Gonçalves de Morais

Representante dos Vereadores

Vinicius Ferreira Barbosa
 Serli Matt

Representante da Equipe Técnica do PME

Leticia Couto de Jesus Ilídio
 Zélia da Silva

Representante da Comissão PME

Reginaldo Almiro da Costa

Representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME
 Alexandre Gonçalves de Moraes-Coordenador de monitoramento, avaliação e execução das metas do plano Municipal de Educação.

Representante do Estado/Superintendência

Coordenadora Ivone de Moraes Kerber
 Suplente- Aparecida de Fatima Vilas Boas Guidelli

Art. 2º -Revoga-se a disposições em contrario

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 47888

Port.: 0411/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor, **LAZARO BARBOSA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade N° 395,840 SSP/RO e inscrito no CPF n° 325.5XX.XX2-06 no Cargo/função de ASSESSOR DE APOIO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90(noventa) dias a partir de 01 de novembro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 47890

Port.: 0412/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor, **JURCELINA MARIA DE CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade N° M-4.485.828 SSP/RO e inscrita no CPF n° 687.0XX.XX6-00 no Cargo/função de Artífice Copa e Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90(noventa) dias a partir de 01 de novembro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
 Prefeito Municipal

Protocolo 47891

Port.: 0413/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor, **VALDIR GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade N° 614.201 SSP/RO e inscrito no CPF n° 581.3XX.XX6-49 no Cargo/função de Artífice Carpinteiro, lotado na

Secretaria Municipal de Educação licencia prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 15(quinze) dias a partir de 22 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 47892

Port.: 414/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Administração que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de passagens terrestres neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LETICIA VIEIRA KIST

GESTOR DE CONTRATO:
JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Processo Administrativo Nº 635/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 47893

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DE PONTOS ELETRÔNICOS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **915/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 19 de setembro de 2025.

Protocolo 47866

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 130/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2053 - Man. Das Atividades do Programa Criança Feliz-PCF

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Ficha Orçamentária: 201 - Valor: R\$ 25.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 25,000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2053 - Man. Das Atividades do Programa Criança Feliz-PCF

Elemento de Despesas: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
Ficha Orçamentária: 203 - Valor: R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$
25.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de setembro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 47857

DECRETO Nº 131/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade 02.10.00 SEGRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Atividade: **2025- Manutenção das Atividades da SEMEC MDE 20%**

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Civil

Ficha Orçamentária: 98 - Valor: **R\$ 10.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha Orçamentária: 102 - Valor: **R\$ 10.000,00**

Unidade 02.10.00 SEGRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade: **2026 - Man. Das atividades de Merendas Escolar**

Elemento: 3.3.90.30 -Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 105 - Valor: **R\$ 69.000,00**

TOTAL.....R\$
89.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade 02.10.00 SEGRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto de Atividade: **2025- Manutenção das Atividades da SEMEC MDE 25%**

Elemento de Despesa: 3.1.90.32 - Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha Orçamentária: 101 - Valor: **R\$ 20.000,00**

Unidade 02.10.00 SEGRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Atividade: **2025- Manutenção das Atividades da SEMEC MDE 25%**

Elemento de Despesa: 3.1.90.32 - Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha Orçamentária: 101 - Valor: **R\$ 20.000,00**

TOTA.....R\$
89.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de setembro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 47858

DECRETO Nº 132/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (sem mil reais) para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade 1141 - Incremento PAP

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Ficha Orçamentária: 252 - Valor: R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$
100.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade 1141 - Incremento PAP

Elemento de Despesas: 3.1.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 251- Valor: R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$
100.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de setembro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 47859

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, neste ato representado pela sua representante legal Sr. Roger Corrêa da Silva, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 692/2024; Contrato nº 122/2024; Adesão à ata de registro

de preço nº 178/2024 do processo licitatório nº276/2024, na modalidade pregão eletrônico nº 16/2024 de Primavera do Leste/MT;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº122/2024 vencerá em 11 de outubro de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 486/SEMAD/2025, em aditivar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **12 de outubro de 2025 a 12 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 15 de setembro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
Representante legal- Roger Corrêa da Silva

Testemunhas:

CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 47851

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 07/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **MOBILLE TELECOM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.309.632/0001-74, sediada na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, nº2612, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta d'Oeste - RO, com seu representante legal Sr. RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1732/2022; Contrato nº 07/2023; Pregão eletrônico nº 74/2022.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em aditivar o valor do contrato nº 07/2023 em 0,69442%, por meio do documento de id. 1.103.7EB;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 07/2023 em 0,69442%, totalizando a quantia de R\$179,16 (cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos) em razão do acréscimo de serviços no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de setembro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: MOBILLE TELECOM LTDA
Representante Legal- RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS

Testemunhas:

CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 47908

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2025- MATERIAL PERMANENTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRADA: B. D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 52.496.119/0001-09.

PROCESSO: 0000258.05.01-2025

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, com a devida instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial às unidades vinculadas ao setor, conforme Ata de Registro de Preço Nº77/2025.

VALOR: R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), conforme a necessidade administrativa.

PAGAMENTO: Pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 19/09/2025.

Protocolo 47871

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 56/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do

tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DO PROJETO SUPER AUTOR NA ESCOLA PEREIRA E CÁCERES.**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 2712/2025 (SEMED)
 b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
 c) **ABERTURA:** 07/10/2025 às 9h40 horário de Brasília
 d) **VALOR DA RESERVA:** R\$48.496,41 (Quarenta oito mil, quatrocentos noventa e seis reais e quarenta e um centavo)
 e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025
Protocolo 47838

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 70/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 828/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2499/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **aquisição de material permanente (aparelhos de raio x odontológico convencional (móvel simples) e aparelho de raio x odontológico (digital portátil) para atender as necessidades da Secretaria de saúde de São Francisco do Guaporé.**

Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h.

Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa: a partir das **08:30h** do dia **25/09/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 42.973,33 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de setembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
 Agente de Contratação
 Portaria nº 828/2025

Protocolo 47877

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 2662/2025, cujo objeto trata-se de **Contratação de empresa para "confecção de Placas para os veículos marca/modelo: (ONIBUS/AGRALE/COMIL VERSATILE R/2017/2017) e MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ/2010/2010), por meio da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA"**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso I, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **KL PLACAS LTDA - ME, CNPJ 20.755.442/0001-55, no valor total de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.licitanet.com.br>.

saofrancisco.ro.gov.br/.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de setembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
 Agente de Contratação
 Portaria nº 828/2025

Protocolo 47904

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO Comissão Contratação AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 55/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO E BENS PERMANENTE, PARA A CRECHE MUNICIPAL OLAIZA DA CRUZ FIGUEIREDO; COFORME TERMO DE ADESÃO FIRMADO PELO MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO MEC, DE ACORDO COM A LEI 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA DO MEC: 1495 DE AGOSTO DE 2023**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 2407/2025 (SEMEC)
 b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
 c) **ABERTURA:** 10/10/2025 às 8h10 horário de Brasília
 d) **VALOR DA RESERVA:** R\$73.366,33 (Setenta três mil, trezentos sessenta e seis reais e trinta e três centavos)
 e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025
Protocolo 47920

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00011, de 19 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADRIANO JOSE REPISO LOPES	***.314.512-**	0020/00159/2025
ADRIANO JOSE REPISO LOPES	***.314.512-**	0020/00160/2025
ALINY FERNANDA FERREIRA	***.929.392-**	0020/00144/2025
ALINY FERNANDA FERREIRA	***.929.392-**	0020/00145/2025
JONAS MARCOS TESSAROLO	***.544.947-**	0020/00146/2025
JONAS MARCOS TESSAROLO	***.544.947-**	0020/00147/2025
MAURI JOSE FAORO BORGES	***.430.489-**	0020/00143/2025
SERGIO PINHEIRO CASTILHO (ESPÓLIO DE)	***.036.108-**	0020/00158/2025

WANDERSON MATEUS ALENCAR	***.629.872-**	0020/00151/2025
--------------------------	----------------	-----------------

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 19/09/2025
Data de desafixação: 04/10/2025

Protocolo 47916

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 029/2025

Processo Administrativo: nº 242.12-1/SEINFRA/2025

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO

Contratada: J. Marquetti Churrascaria Comércio EIRELI - ME

Objeto: Aditamento ao contrato original visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de refeições prontas (marmite), passando de 500 para 625 unidades, com reflexo no valor contratual, bem como a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.

Valor Original: R\$ 10.375,00

Acréscimo: R\$ 2.593,75

Valor Atualizado: R\$ 12.968,75

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de encerramento do período anterior.

Fundamentação Legal: Arts. 107 e 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 17 de setembro de 2025

Protocolo 47901

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2024

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé - RO

Contratada: JERIONY BORRACHARIA EIRELI

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 099/2024,

cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza de fossas.

Prazo Prorrogado: 120 (cento e vinte) dias**Nova Vigência:** De 26/09/2025 a 24/01/2026**Fundamentação Legal:** Art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2025

Protocolo 47902

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 52/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLANON ETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE CT BL X 1 APLIC ORGANON**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1930/2025 (SEMUSA)

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO R\$74.917,60 (Setenta quatro mil, novecentos dezessete reais e sessenta centavos)

c) FONTE DE RECURSOS: Fundo a Fundo nº 07013/2024-03 R\$100.000,00 (Cem mil)

d) ABERTURA: 29/09/2025 às 12h40 horário de Brasília

e) VALOR DA RESERVA: R\$174.917,60 (Cento setenta quatro mil, novecentos dezessete reais e sessenta centavos)

f) LOCAL: No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Protocolo 47886

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****PRESIDENCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 077/2025, amparado pelo Art. 74, III alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é: **Pagamento de 2 (duas) inscrições para participação no Curso de COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE SER UTILIZADA NAS NOVAS LEI DE LICITAÇÕES/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, promovido pelo instituto Rui Barbosa, a ser realizado em Porto Velho-RO nos dias 23 a 26 de setembro de 2025 sendo o valor unitário de **R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua

publicação.

Corumbiara RO, 19 de setembro de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

Protocolo 47853

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025
AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica

do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

- As propostas deverão ser entregues até o dia 26 de setembro de 2025;
- A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta;
- Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br; ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, n° 2263, Centro;
- Qualquer dúvida entrar em contato pelo n° (69)99359-3863, de segunda a sexta.

1 - DO OBJETO

1.1. A contratação será conforme descrição e quantitativo constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA
1.	Açúcar cristalizado pacote com 2 Kg, acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Com validade mínima de 12 meses.	Unid.	30	R\$ 7,04
2.	Água sanitária, embalagem 1.000 ml.	Unid.	20	R\$ 6,02
3.	Álcool 70% em líquido, embalagem com 1.000 ml 1º qualidade.	Unid.	05	R\$ 12,53
4.	Borrifador pulverizador 500ml válvula spray.	Unid.	05	R\$ 17,05
5.	Bota branca PVC impermeável antiderrapante Epi C.a. número 38.	Unid.	03	R\$ 82,59
6.	Café torrado moído, embalado a vácuo, pacote de 500g com validade mínima de 12 meses.	Unid.	40	R\$ 40,16
7.	Caneca de alumínio material antiaderente de 1,2mm de espessura com capacidade de 2,5 Litros com cabo reforçado com rebite.	Unid.	02	R\$ 61,86
8.	Chá canela em casca: Íntegro, pacote contendo 10 gramas.	Unid.	30	R\$ 4,30
9.	Chá cravo da índia: Íntegro, pacote contendo 10 gramas.	Unid.	30	R\$ 5,04
10.	Colher de sopa com material 100% aço inox resistente, higiênico e durável. Acabamento em brilho.	Unid.	06	R\$ 4,08
11.	Copo plástico descartável para água 180ML, pacote contendo 100 un.	Pacote	50	R\$ 5,12
12.	Copo plástico descartável para café 50ML, pacote contendo 100 un.	Pacote	50	R\$ 4,13
13.	Desinfetante 1000 ml 1º qualidade: líquido a base de pinho, Embalagem plástica.	Unid.	15	R\$ 20,23
14.	Detergente líquido lava-louças, PH neutro, frasco de 500ml.	Unid.	24	R\$ 3,34
15.	Escova sanitária, com cerdas em nylon e cabo com suporte.	Unid.	07	R\$ 16,06
16.	Esfregão com espuma abrasiva 40cm e cabo de madeira.	Unid.	02	R\$ 31,29
17.	Esponja multiuso dupla face limpeza lavar louça.	Unid.	20	R\$ 1,25
18.	Faca com serra de cozinha 100% aço inox resistente, higiênico e durável. Acabamento em brilho.	Unid.	06	R\$ 4,94
19.	Filtro de café de papel n°103. Com micro furos, dupla costura, caixa com 30 unidades.	CX	15	R\$ 8,08
20.	FLANELA 100% algodão medindo 38 x 58.	Unid.	05	R\$ 6,50
21.	Garfo de mesa com material 100% aço inox resistente, higiênico e durável. Acabamento em brilho.	Unid.	06	R\$ 4,10
22.	Guardanapo de papel folha dupla, tamanho 'P' pacotes com 50 un.	Pacote	20	R\$ 3,09
23.	Inseticida aerossol 380ml base de água. Ingredientes ativos, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes.	Unid.	05	R\$ 18,08
24.	Lâmpada bulbo led 50w, branca fria, alta potência, bivolt, certificada pelo inmetro.	Unid.	05	R\$ 27,25
25.	Lâmpadas bulbo led 12wolt, branca fria, bivolt, certificada pelo inmetro.	Unid.	20	R\$ 6,82
26.	Limpa Vidros Spray, embalagem de 500 ML, com álcool.	Unid.	02	R\$ 37,89

27.	Limpador instantâneo multiuso 1º linha embalagem 500ml.	Unid.	30	R\$ 14,01
28.	Lixeira de 50 Litros com pedal reforçado que proporciona grande abertura a tampa com alça para facilita o transporte da lixeira, haste do mecanismo do pedal é externa, o que não prejudica a correta higienização.	Unid.	01	R\$ 139,23
29.	Lixeira coletora de plástico para copos descartáveis, dupla para copo de água e de café, tubos de PVC para descarte dos copos de 200ml e 50 ml.	Unid.	02	R\$ 70,86
30.	Luva borracha látex 100% natural, uso geral limpeza pesada relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, resistente, profissional, cano M, tamanho M, 1º qualidade. Marcas similar ou superior a Mucambu.	Unid.	20	R\$ 27,16
31.	Luva borracha látex 100% natural, uso geral limpeza pesada relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, resistente, profissional, cano M, tamanho G, 1º qualidade.	Unid.	20	R\$ 26,61
32.	Desodorante/odorizador de ambientes, 1º qualidade: aerossol, essência a escolher, aromatizador ambiental, frasco de 360 ml.	Unid.	08	R\$ 17,88
33.	Pano de chão, de microfibra, grande limpeza, Medidas mínima: 85 cm de comprimento x 50 cm de largura.	Unid.	03	R\$ 32,55
34.	Pano de prato bainha estampado, extra (grande), sacaria 100% algodão de alta qualidade, com excelente absorção, anti-manchas medidas mínima: 40 largura x 65 altura cm.	Unid.	10	R\$ 5,98
35.	Papel higiênico com rolos de 60 metros, 100% fibras naturais, picotado, gofrado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), perfumado, pacotes com 4 rolos.	Pacote	40	R\$ 7,90
36.	Pilha alcalina cilíndrica média AA cartela com 2 un.	Unid.	12	R\$ 10,50
37.	Pilha alcalina cilíndrica pequena AAA cartela com 2 un.	Unid.	08	R\$ 17,28
38.	Refil de microfibra para mop rotatório, compatível com todos os esfregões da Mor.	Unid.	02	R\$ 19,76
39.	Rodo plástico borracha em eva com 40cm, alta qualidade, com cabo de madeira.	Unid.	02	R\$ 14,01
40.	Sabão em pó embalagem em caixa com 800g, 1º qualidade.	Unid.	20	R\$ 14,77
41.	Saco para lixo (reforçado) capacidade de 50 litros em rolo com 10 sacos, 6 micra cor preta ou azul de polipropileno.	Pacote	10	R\$ 8,04
42.	Saco para lixo (super reforçado), capacidade de 100 litros, pacotes com 10 unidades, 6 micra de cor preta de polipropileno.	Pacote	15	R\$ 12,45
43.	Toalha de papel multiuso, embalagem com 2 rolos com 55 toalha o rolo 20x20 ou 19x20,5 cm	Pacote	10	R\$ 7,05
44.	Toalha de papel para lavabo, interfolha, cor branca, textura: folha simples, individual, 2 dobras, dimensões 22x24 cm ou 21x20 cm, com 1.000 unidade por pacote.	Pacote	30	R\$ 23,30
45.	Vassoura, cerdas piaçava para limpeza geral base de polipropileno largura mínima 30 cm.	Unid.	02	R\$ 33,11
46.	Vassoura de nylon, cerdas media para limpeza geral base de polipropileno, largura mínima 30 cm.	Unid.	03	R\$ 13,93
47.	Xícara de porcelana com pires de 70ml a 90ml para chá e café na cor branco ou azul.	Unid.	24	R\$ 21,04

2. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os critérios e exigências para esta contratação estão contidos no Termo de Referência e serão encaminhados por e-mail junto a documentação necessária para formalização da proposta.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de setembro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº 010/2025

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, localizada na Rua Rondônia, nº 2811, Bairro Alto Alegre, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de contratação direta por Dispensa com Disputa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de **kits institucionais personalizados para o Dia do Servidor Público**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo II do Edital), destinados à valorização e reconhecimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia **29/09/2025**.

ABERTURA DA DISPENSA: 29/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.857,59 (treze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, disponíveis para consulta nos seguintes sítios eletrônicos:

- <https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br>
- <https://licitanet.com.br>
- <https://servicos-web.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/trans/processos>
- <https://pncp.gov.br>
- <https://cinderondonia.ro.gov.br>

A disputa será realizada exclusivamente na plataforma **Licitanet: www.licitanet.com.br**, com julgamento pelo critério de **menor preço por lote**. Haverá fase de lances, seguida da possibilidade de negociação com a proponente mais bem classificada.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: **cplcamarasfg@**

gmail.com
Publique-se.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº 0198/CMSFG/2025
b) **PROCEDÊNCIA:** Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
c) **FONTE DE RECURSO:** Tesouro
d) **ABERTURA:** 29/09/2025 às 09h00min (Horário de Brasília)
e) **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29/09/2025 às 08h59min (Horário de Brasília)
f) **LOCAL:** Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br
g) **VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 13.857,59 (treze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 19 de setembro de 2025.

Protocolo 47912

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO torna público o presente extrato de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Objeto: Contratação de 01 (uma) vaga para participação no curso "Inteligência Artificial (ChatGPT) nas Compras e Contratações de Serviços nas Licitações Públicas", a ser realizado no período de **22 a 24 de maio de 2025**, na cidade de **Cacoal/RO**, promovido pela empresa **R. P. DE SOUZA CURSOS**.

Servidor inscrito: Algaene Conceição Oliveira - Assessora de Controle Interno.

Empresa contratada: R. P. DE SOUZA CURSOS

CNPJ: 28.303.312/0001-93

Valor total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 - contratação por inexigibilidade de licitação para serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de setembro de 2025.

Protocolo 47915

